



**Projeto de Lei
Nº62/2013**

**“Veda práticas experimentais,
causadoras de sofrimento, em
animais vivos (vivi-seccção).”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º É vedada a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivi-seccção), que represente risco de lhes causar tipo de sofrimento.

Artigo 2º A infração desta Lei implica, além das sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, artigo 32, §§ 1º e 2º.:

I – multa de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) por animal utilizado;

II – cassação da licença de funcionamento, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso I será reajustado anualmente pela variação do Índice de Nacional de Preços ao consumidor-INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de Novembro de 2013.

Reinaldo Alves Moreira Filho
“REINALDINHO”
VEREADOR



Câmara Municipal de
São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo

Vereador
Reinaldinho
Reinaldo Alves Moreira Filho (PSDB)